

REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO DA RENOVAÇÃO SOCIAL/PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Lisboa no dia 30 de Maio de 2004

PREÂMBULO

Considerando os elevados valores morais, políticos e sociais que conduziram à criação do Partido da Renovação Social (PRS) o que, de resto, resulta claro do preâmbulo do respectivo estatutos do PRS e atendendo ao elevado número de guineenses radicados na diáspora, impõe-se a necessidade de criar uma estrutura própria do partido, representativa de Portugal, Ásia e Estados Unidos que consolide os valores que norteiam e disciplinam a estrutura partidária.

Como resulta dos estatutos do Partido da Renovação Social, este é um partido que, visando a promoção do desenvolvimento nacional, está aberto à sociedade em geral, assim se impondo a sua expansão para além das fronteiras internas, justamente ao encontro de todos aqueles que, identificando-se com os princípios e valores do PSR, a este voluntariamente pretendem aderir ou contribuir com a sua participação.

O Partido da Renovação Social é pois um partido que, sem distinção da raça, sexo, convicção ou crença, acompanha todos os seus num projecto que se pretende solidário e responsável.

A criação da presente representação estrangeira do PSR corresponde assim a uma vontade consciente e responsável de promoção dos valores que norteiam a actuação do Partido.

O PSR é assim um partido atento à globalização e aos fenómenos sociais, culturais e políticos que tal circunstância acarreta.

Pretende-se, assim, com a criação da presente representação externa, diminuir distâncias entre a terra mãe e os seus filhos espalhados pelo mundo fora os quais, por razões várias, partiram sem descurar, porém, do crescimento e consolidação política e social do povo guineense.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.º 1 dos Estatutos do Partido da Renovação Social, pela presente via, promove-se à criação da representação estrangeira do PSR, a qual obedecerá ao presente Regulamento Interno.

REGULAMENTO INTERNO DA REPRESENTAÇÃO DO PRS

Capitulo I

FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DO PRS NO ESTRANGEIRO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza)

O Regulamento Interno do P.R.S., adiante designado Partido de Renovação Social, é o diploma complementar dos respectivos Estatutos e nele se regula toda a sua estrutura interna e modo de funcionamento, bem como o estatuto dos seus militantes.

Artigo 2º

(Âmbito Espacial)

O presente regulamento Interno define as normas que regulam o funcionamento da estrutura de representação do PRS (Partido da Renovação Social) na Europa, Ásia e Estados Unidos, bem como disciplina a relação entre os Militantes do PRS que aí se encontram.

Artigo 3º

(Âmbito Pessoal)

O estatuído no presente Regulamento vincula, apenas, os Militantes do PRS que se encontram ou residem na Europa, Ásia e Estados Unidos.

Artigo 4º

(Sede)

A Sede da estrutura da representação do PRS no exterior é em Lisboa.

Artigo 5º

(Fins da Representação)

A representação do P.R.S. prossegue fins de natureza política, sendo as suas actividades orientadas para a cooperação política, económica, humanitária, científica, técnica, cultural e tecnológica entre todos os Povos e animada pelo espírito de edificação de uma nova ordem Mundial, no quadro dos objectivos fixados pelos Estatutos do P.R.S. (Partido de Renovação Social).

Artigo 6º

(Representação Externa)

A representação do P.R.S. junto de qualquer outra entidade, política ou não, é assegurada pelo representante máximo do Partido no exterior ou pelo Militante que este designar.

Secção II

Dos Militantes

Artigo 7º

(Processo de admissão da inscrição)

1. O pedido de admissão da inscrição, como Militante do PRS, é apresentado pelo interessado junto da estrutura de Representação do PRS no exterior, a qual deverá entregar ao interessado, da forma mais expedita possível, uma ficha de inscrição.
2. A ficha de inscrição deve ser assinada pelo interessado e dois militantes do PRS.

Artigo 8º

(instrução do processo)

1. O pedido da inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha da inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia de documento de identificação do interessado;
 - c) Três fotografias recentes de tipo passe.
2. O processo de inscrição deve ser entregue pelo interessado à estrutura de representação no exterior ou enviado pelos Correios.

Artigo 9º

(prazo de pronuncia)

A estrutura de representação dispõe de prazo de 15 dias para pronunciar sobre aceitação ou recusa do pedido apresentado.

Artigo 10º

(dever de fundamentação)

A recusa da inscrição deve ser fundamentada por escrito e dá lugar a devolução das fotografias.

Artigo 11º

(deferimento do pedido)

1. O deferimento do pedido deve ser comunicado ao interessado com a indicação de que deverá proceder ao pagamento da primeira quota no prazo fixado pelo representante.
2. No mais curto prazo possível, deve a estrutura de representação entregar ou enviar ao interessado o seu cartão de militante, assinado pelo Presidente do PRS ou, sob delegação de poderes, pelo Representante máximo do PRS no exterior.

Artigo 12º

(Readmissão da inscrição)

1. Os pedidos de readmissão obedecem os procedimentos previstos para admissão, mas, no caso de o interessado ter deixado de ser militante do P.R.S. há menos de um ano, devem ser decididos com carácter de urgência no prazo máximo de quinze dias a contar do conhecimento da estrutura de representação do PRS no exterior.

2. O disposto no número anterior não prejudica à adopção de procedimento mais favorável ao interessado, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 13º

(Direitos dos Militantes do P.R.S.)

1. São direitos dos militantes:

- a) Participar nas actividades da representação do P.R.S., integrando os seus respectivos Departamentos;
- b) Coordenar departamentos;
- c) Votar as deliberações dos departamentos, designadamente o respectivo regulamento interno;
- d) Solicitar ao representante a inscrição de determinado assunto na ordem de trabalhos, antes de aquele proceder à convocação da reunião, devendo a mesma ser fundamentada;
- e) Recorrer, nos termos legais, estatutários, regulamentares, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- f) Requerer e obter informações dos órgãos da representação sobre a actividade e sobre a situação financeira;
- g) Possuir um cartão de identificação que ateste a sua qualidade de militante do P.R.S.;
- h) Exercer outros direitos consagrados na lei, nos estatutos, no presente Regulamento, e nas deliberações dos órgãos da representação do P.R.S.;
- i) Exprimir livremente as suas opiniões e exercer os demais direitos consagrados nos estatutos do PRS.
- j) Os direitos dos militantes adquirem-se com o deferimento do respectivo pedido de admissão;

2. A estrutura de representação no exterior pode condicionar o exercício de alguns direitos constantes do número 1 ao pagamento regular das quotas.

Artigo 14º

Deveres dos militantes do P.R.S.)

Constituem deveres dos militantes do P.R.S.:

- a) Respeitar os direitos dos outros militantes;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e, em geral, das deliberações dos órgãos da representação do P.R.S.;
- c) Participar regularmente e com zelo nas actividades da representação, integrando os respectivos Departamentos constituídos;

- d) Abster-se, dentro e fora da representação, de actividades e comportamentos que possam denegrir a imagem do Partido e da representação do P.R.S.;
- e) Ser solícito para qualquer pessoa que pretenda ingressar no Partido, facilitando o seu contacto com a estrutura de representação do P.R.S..
- f) Pagar as quotas;
- g) O militante da Representação que falte a mais de três reuniões ordinárias seguidas ou a cinco alternadas, sem que haja justa causa para as mesmas, poderá ser destituído das suas funções;
- h) Os militantes que assumem responsabilidades nos órgãos da representação no exterior deverão contactar à estrutura de representação na pessoa do seu representante ou a pessoa que este designar, no mínimo dois dias por semana, para tomarem conhecimento dos seus assuntos e permitirem o seu normal funcionamento;
- i) Sem prejuízo do dever de informação geral, cada departamento deverá informar atempadamente ao representante das suas actividades.
- j) Os militantes do Partido deverão respeitar e fazer respeitar o regulamento da representação.

Capitulo II

(Dos órgãos da estrutura de Representação)

DOS ÓRGÃOS
Secção I
Disposições Comuns

Artigo 15º
(Enumeração)

São órgãos da representação:

- a) Representante;
- b) Representante adjunto
- c) Reunião geral dos militantes

Artigo 16º
(Registo dos actos e elaboração das actas)

1. Os actos jurídicos praticados pelos órgãos da representação devem ser registados e reproduzidos em arquivos próprios guardados na sede do P.R.S., de modo a poderem ser consultados por qualquer militante.
2. Das reuniões gerais dos militantes deve ser lavrada a respectiva acta, a qual deve estar igualmente em condições de poder ser consultada por qualquer militante

Artigo 17º
(Composição)

1. A reunião geral dos militantes é composta pela totalidade dos militantes efectivos da estrutura de representação do P.R.S. no exterior.
2. Podem ainda assistir os simpatizantes, e qualquer pessoa portadora de convite.
3. O convite referido no número anterior só é eficaz se estiver assinado pelo representante.

Artigo 18º
(Competência)

1. Compete à Reunião geral dos militantes:

- a) Assegurar a superior orientação das actividades da representação;
- b) Apreciar o relatório e contas mediante o parecer do Departamento financeiro;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, proposto pela representação e após o parecer do departamento Financeiro;
- d) Aprovar o quantitativo das quotas, sob proposta da representação do P.R.S.;
- e) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- f) Aprovar a exclusão de militantes efectivos, sob proposta da representante;
- g) Aprovar outras deliberações que a representação entenda submeter-lhe;
- h) Formular pareceres e dirigir recomendações aos outros Departamentos;
- i) Praticar outros actos que lhes sejam cometidos pelo presente Regulamento e pelos estatutos;

2. A delegação de competência para constituir Departamentos faz presumir, salvo declaração em contrário, a delegação de competência para transformar, fundir, cindir ou dissolver os Departamentos criados com base nessa delegação.

Artigo 19º

(Reuniões)

A reunião geral dos militantes realiza-se uma vez por mês e as da Direcção de quinze em quinze dias.

Artigo 20º

(Matéria obrigatória)

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a acta da reunião anterior.

2. As actas poderão ser consultadas pelos militantes.

Artigo 21º

(Tratamento das matérias)

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

- a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou pelos militantes que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- b) Abrir-se-á, em seguida, um período para pedidos de esclarecimento;
- c) O apresentante da matéria, ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;
- e) O debate está concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) Findo o debate, serão apresentadas propostas e moções sobre a matéria discutida;
- g) A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- h) Antes da votação, o apresentante da matéria discutida poderá fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa, igual faculdade assistindo a qualquer militante.

Artigo 22º

(Meios de intervenção)

1. Os participantes das reuniões dos Militantes podem intervir nos seus trabalhos através dos seguintes meios:

- a) Requerimentos;
- b) Moções;
- c) Propostas;
- d) Reclamações;
- e) Protestos e contraprotestos;
- f) Defesa;
- g) Invocação de normas jurídicas.

2. Os meios referidos nas alíneas a), b) e c) são apresentados por escrito.

Artigo 23º
(Requerimentos)

Os requerimentos referem-se a problemas de ordem processual e deverão ser admitidos e votados de imediato.

Artigo 24º
(Moções)

As moções são os meios através dos quais:

- a) Os militantes emitem votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- b) Os militantes tomam, em nome do Partido, posição sobre assuntos de natureza pública;

Artigo 25º
(Propostas)

1. As propostas podem ser de:

- a) Resolução, eliminação, aditamento, substituição ou emenda, devendo ser votadas por esta ordem;
- b) Aplicação, desagravamento ou levantamento de uma sanção.

2. As propostas de resolução destinam-se a estabelecer princípios e orientações sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

3. As propostas de eliminação destinam-se a suprimir a disposição em discussão.

4. As propostas de aditamento destinam-se a, conservando embora o texto primitivo, aditar matéria nova.

5. As propostas de substituição destinam-se a constituir alternativa à disposição apresentada.

6. As propostas de emenda destinam-se a, conservando parte do texto em discussão, restringir, ampliar ou modificar o seu sentido.

Artigo 26º

(Reclamações, protestos, contraprotostos e direito de defesa)

1. As reclamações destinam-se a solicitar à Reunião geral dos Militantes a revogação ou modificação de actos praticados por ela ou por qualquer um dos militantes.
2. Os protestos destinam-se a demonstrar o repúdio por actos praticados pela Mesa da reunião geral dos militantes, por afirmações produzidas por qualquer militante ou por deliberações tomadas pela Reunião geral dos militantes.
3. Os contraprotostos destinam-se a refutar os argumentos eventualmente aduzidos nos protestos e são subsidiários, em relação ao exercício do direito de defesa referido no número 5 deste artigo (26º).
4. O apresentante de reclamações, protestos e contraprotostos deverá formulá-los após a prática do acto que os justifique.
5. O direito de defesa poderá ser exercido por quem se sinta atingido por qualquer intervenção feita, imediatamente após essa intervenção, com a preterição da ordem dos oradores inscritos.
6. Desde o início de qualquer votação e até à proclamação dos respectivos resultados, é proibida a utilização de qualquer uma destas figuras.

Artigo 27º

(Invocação de normas jurídicas)

1. Quando esteja em causa apenas a violação de normas jurídicas às quais a Mesa da Representação ou a reunião geral dos militantes ou as suas deliberações devam obediência, pode qualquer militante proceder à invocação da norma ou normas infringidas.
2. Se a norma ou normas infringidas forem de natureza processual, devem ser invocadas imediatamente após o conhecimento da infracção, excepto se a sua invocação já não tiver qualquer efeito sobre a discussão em curso.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a invocação deve ter lugar após a intervenção referida no número 5 do artigo anterior, caso ocorra; mas antes das intervenções referidas nos números 1 a 4 do artigo anterior a que haja, eventualmente, lugar.

Artigo 28º

(Interpelação dos outros órgãos)

A interpelação dos órgãos é o meio pelo qual os militantes interrogam os membros dos órgãos da estrutura de representação sobre as suas actividades, sobre o modo de exercício das respectivas funções e sobre os seus projectos.

Artigo 29º

(Interpelação da Mesa)

A interpelação da Mesa é o meio de intervenção subsidiário pelo qual os militantes colocam à Mesa da Representação problemas que repute pertinentes e importantes para a representação ou para a defesa dos direitos dos militantes e sobre os quais entendam que a Mesa da representação se deve pronunciar.

Artigo 30º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente de Mesa da Reunião geral dos Militantes, nessa qualidade:

- a) Convocar as reuniões gerais dos Militantes;
- b) Presidir às reuniões gerais dos Militantes;
- c) Receber os pedidos de inscrição de determinada matéria na ordem de trabalhos e submetê-los à apreciação e deliberação da Mesa da reunião geral;
- d) Receber os pedidos de convocação das reuniões extraordinárias;
- e) Decidir, por iniciativa própria, convocar reuniões gerais dos Militantes;
- f) Presidir às reuniões gerais dos Militantes e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- g) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- h) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar;;
- i) Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
- j) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos estatutos e do presente Regulamento;
- k) Praticar outros actos que lhes estejam cometidos pelo presente Regulamento e pelos Estatutos.

Artigo 31º

(Competência do Representante)

Compete ao Representante do PRS no exterior:

- a) Presidir às reuniões da representação;
- b) Coordenar as actividades da representação e superintender na administração da mesma;
- c) Convidar pessoas pertencentes, ou não, à representação do P.R.S., para assistirem às reuniões daquela;
- d) Nomear e exonerar os responsáveis dos departamentos sempre que assim entender;
- e) Exercer um poder moderador, dentro e fora da representação do P.R.S.;
- f) Dirimir, no quadro do direito aplicável, qualquer litígio que surja no interior da representação;
- g)
- h) Representar externamente o P.R.S. em juízo e fora dele, ou indicar quem o faça;
- i) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos estatutos ou pelo presente regulamento;
- j) Reunir mensalmente com todos os coordenadores dos Departamentos da representação e extraordinariamente sempre que for convocado pelo representante ou solicitado pelo menos por três coordenadores, indicando o local bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 32º

(Competência do adjunto do representante)

Compete ao adjunto do representante:

- a) Coadjuvar o Representante no exercício das respectivas funções;
- b) Exercer as competências do Representante, na falta, ou por delegação deste.

Artigo 33º

(Coordenador geral)

Compete ao coordenador geral:

- a) Gerir o património, serviços e Departamentos;
- b) Dar parecer sobre o plano de actividades;
- c) Aconselhar o representante em todos os assuntos sobre os quais ele entende ouvi-lo;
- d) Coordenar, dinamizar e proceder ao controlo de qualidade e eficiência da actuação dos recursos que constituem a representação;
- e) Gerir toda a informação que contribua para o harmonioso desenvolvimento de actividades de todos os órgãos da representação;
- f) Analisar e controlar os resultados da coordenação de acordo com os objectivos estabelecidos;
- g) Colaborar com a representação na definição das estratégias e na proposição de políticas enquadradas nos objectivos globais da representação.

Secção II

DOS DEPARTAMENTOS

Aspectos Gerais

Artigo 34º

(Definição)

Denomina-se Departamentos o conjunto permanente de militantes integrados numa área específica de actividade e actuação da representação do P.R.S.

Artigo 35º

(Funções)

Os Departamentos constituem as células fundamentais da representação do P.R.S. e incumbe-lhes programar e executar as actividades constantes do plano aprovado pela Reunião geral de militantes, bem como conceber, elaborar e submeter à representação ante-projectos sectoriais de actividades.

Artigo 36º

(Composição)

1. Os Departamentos são compostos por um mínimo de três militantes e um máximo de cinco.
2. Cabe exclusivamente a cada militante escolher, de entre os Departamentos existentes, os que há-de pertencer.

Artigo 37º

(Reuniões)

1. Cada Departamento reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o responsável assim entender.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas por qualquer meio passível de transmitir com clareza a hora, a data, o local da reunião, o conteúdo e a duração prevista de duração da mesma.

Artigo 38º

(Responsável)

1. Compete ao Responsável:

- a) Presidir às reuniões do Departamento;
- b) Representar o Departamento junto do coordenador geral;
- c) Cumprir outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento.

2. Ninguém pode ser, simultaneamente, Responsável de mais de um Departamento, salvo nos casos em que a Reunião Geral dos militantes achar extremamente necessário ou a pedido do representante.

Artigo 39º

(Enumeração)

São os departamentos da representação:

- i. Gabinete de estudo
- ii. Departamento administrativo
- iii. Departamento financeiro
- iv. Departamento de implantação e estrutura
- v. Departamento de formação de quadros
- vi. Departamento de informação
- vii. Departamento de juventude

viii. Departamento de relações internacionais

ix. Departamento do conselho de jurisdição

Artigo 40º

(Gabinete de Estudo)

1. O Gabinete de Estudo é um Departamento permanente de investigação e apoio técnico da Representação do P.R.S.

2. o Gabinete de estudo é composto por um representante do departamento e dois vogais.

Artigo 41º

(Competência)

Compete ao Gabinete de Estudo:

- a) Apoiar todos os órgãos da representação, e em especial aos Departamentos;
- b) Nos trabalhos do Gabinete de Estudo podem participar, mediante convite, simpatizantes do P.R.S. e personalidades independentes.

Artigo 42º

(Âmbito/Finalidades gerais)

O Departamento Administrativo tem como finalidades gerais coordenar, dinamizar e controlar a qualidade e eficiência de actuação da respectiva estrutura, na prestação de serviços administrativos e de apoio, de acordo com os objectivos estratégicos da representação.

Artigo 43º

(Departamento Administrativo)

1.O Departamento Administrativo é um Órgão de Estrutura que reporta directamente ao Coordenador Geral e resulta da integração dos Serviços Administrativos da Representação.

2. o Departamento Administrativo é composto por representante do departamento e quatro vogais.

Artigo 44º

(Principais funções)

Departamento Administrativo:

- a) Colaborar com a representação na definição das estratégias e na proposição de políticas enquadradas nos objectivos globais da mesma;
- b) Elaborar e propor o Plano de Acção e o Orçamento Anual do Sector, assegurando o seu cumprimento;
- c) Organizar o registo dos militantes;
- d) Assegurar, nas áreas de competência da representação, a articulação com as restantes áreas de actividade;
- e) Estudar, propor e implementar a política de aquisição de bens e serviços;
- f) Assegurar a circulação dos fluxos documentais de toda a representação;
- g) Estabelecer, em articulação com as restantes áreas envolvidas, as regras de suporte, manipulação e conservação dos arquivos.
- h) Estudar, propor e implementar as normas de funcionamento da representação nas várias vertentes, controlando o seu cumprimento;
- i) Criar e actualizar permanentemente as informações administrativas;
- j) Elaborar esquemas administrativos para registo de ocorrências e de comunicações internas;
- k) Colaborar e apoiar o responsável da representação no exercício das funções que lhe estão cometidas;
- l) Assegurar a estafetagem dos correios a enviar;
- m) Garantir a recepção, classificação, distribuição e expedição da documentação que circula na representação;
- n) Garantir a recepção e distribuição de bens de natureza diversa;
- o) Controlar o processo de envelopagem e expedição de todos os documentos emitidos, em ordem a garantir o cumprimento dos prazos acordados;
- p) Assegurar a compra dos livros de correspondência expedida e correspondência recebida, bem como o livro de protocolo.

Artigo 45º

(Departamento Financeiro)

O departamento Financeiro é composto por um representante e dois vogais.

Artigo 46º
(Competência)

Compete ao responsável financeiro a administração financeira da representação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a cobrança das quotas dos militantes, organizar o seu registo e as suas aplicações;
- b) Apetrechar o departamento de finanças com todos os recursos, tanto materiais como humanos, necessários ao controlo dos meios financeiros da representação;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas pela representação, ao abrigo do orçamento aprovado pela Reunião Geral dos militantes do P.R.S.;
- d) Informar os militantes da situação financeira da representação;
- e) Organizar mensalmente um relatório de contas;
- f) Passar e assinar recibos de todas as quantias que receba;
- g) Assegurar a escrituração dos livros de contabilidade;
- h) Depositar na conta bancária as quotas e as outras receitas da representação.

Artigo 47º
(Departamento de Implantação e Estrutura)

(Composição)

O Departamento de Implantação e Estruturas é composto por um responsável do Departamento e quatro vogais.

Artigo 48º
(Competência)

Compete ao Departamento de Implantação e Estrutura:

- a) Colaborar nos estudos de implantação física da Estrutura do P.R.S. nos vários pontos do País;
- b) Assegurar a implantação física dos Órgãos de Estrutura do P.R.S. e dos seus escritórios, quando o número de militantes assim o justificar;
- c) Proceder à inscrição dos militantes.

Artigo 49º

(Departamento de Formação de Quadros)

(Composição)

Departamento de formação de quadros é composto por um representante do Departamento e dois vogais.

Artigo 50º

(Competência)

Compete ao Departamento:

- a) Apoiar os estudantes na obtenção de bolsas de estudo, estágios, pós-graduações, doutoramentos e formação profissional;
- b) Promover a formação política dos militantes, recorrendo às instituições e partidos políticos com os quais o P.R.S. comunga dos mesmos ideais;
- c) Sensibilizar os quadros e militantes do P.R.S. na valorização pessoal das diferentes áreas de saber e das novas tecnologias da informação;
- d) Proceder ao adequado enquadramento dos militantes nas diversas áreas de saber, em conformidade com o seu empenho, dedicação, vocação profissional e académica.
- e) Organizar seminários, conferências e encontros.

Departamento de Informação

Artigo 51º

(Composição)

O Departamento de Informação é constituído por um responsável do departamento e três vogais.

Artigo 52º

Compete ao Departamento:

- a) Proceder à recolha, tratamento e difusão de informação de interesse da representação;

- b) Assegurar a informação e divulgação de decisões do Partido junto dos militantes;
- c) Recolher, organizar, classificar e registar toda a documentação recebida;
- d) Recolher e analisar toda a documentação e informação quer da rádio ou da imprensa escrita de acordo com o interesse para a representação;
- e) Criar um boletim informativo.

Departamento da Juventude

Artigo 53º

(competência)

Compete ao Departamento:

- a) Estudar e tratar, no âmbito da representação, todos os problemas relacionados com o enquadramento sócio-económico e político da juventude guineense na diáspora;
- b) Colocar a juventude no centro da atenção das políticas do P.R.S.;
- c) Proporcionar um intercâmbio dos jovens, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Fomentar a prática desportiva, dentro do princípio: ***corpo são e mente sã***;
- e) Proporcionar acesso a novas tecnologias de informação com o objectivo de combater a info-exclusão;
- f) Apoiar o aparecimento de novos talentos: música, escultura, pintura, dança e mostra de teatro;
- g) A juventude, como sector transversal que é, deve ser uma preocupação constante nas políticas do P.R.S.;
- h) O P.R.S. deve sensibilizar as famílias, os educadores, e em particular os jovens para os aspectos negativos da nossa cultura (ex: excisão feminina, toxicodependência, etc);
- i) Promover a convivência baseada no respeito pela **diversidade, pluralismo e tolerância**;
- j) Promover a participação na reforma do ensino;
- k) Fomentar o **associativismo** como espaço de socialização e de aprendizagem democrática, contribuindo, assim, para uma real participação no processo de tomada de decisão no país;
- l) Apoiar a iniciativa de jovens empresários.

Departamento de Relações Internacionais

Artigo 54º

(Composição)

Departamento de Relações Internacionais é composto por um responsável do Departamento e dois vogais.

Artigo 55º

(Relações internacionais)

A actuação da política da representação junto da nossa comunidade e da diáspora em geral, desenvolver-se-á, assim em torno dos seguintes eixos estratégicos:

- a) Reforçar o papel do PRS como sujeito activo na relação com os Partidos congéneres;
- b) Reforçar a relação privilegiada com o mundo lusófono através da projecção dos nossos valores e interesses comuns;
- c) Privilegiar e reforçar as nossas relações com instituições com as quais comungamos dos mesmos ideais;
- d) Reforçar a nossa presença nas organizações internacionais;
- e) Manter uma estreita ligação às comunidades guineenses e os estados que as acolhem;
- f) Defender e afirmar a cultura guineense.

Conselho de Jurisdição

Artigo 56º

(Composição)

1. Departamento de Conselho de jurisdição é composto por um responsável e dois vogais.
2. Todos os membros do Conselho de Jurisdição devem ter por formação base licenciatura em Direito.

Artigo 57°
(Competência)

Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) Funcionar como Órgão de Assessoria Jurídica da Representação;
- b) Pronunciar sobre a interpretação do estatuto e regulamento internos do partido;
- c) Dar parecer sobre recursos em matéria disciplinar;
- d) Dirimir conflitos de competência entre os diferentes órgãos da representação;
- e) Instruir os processos que lhe sejam remetidos.

Capítulo III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Secção I

Artigo 58°

(Sanções: sua enumeração)

Como reacção sancionatória ao incumprimento de dever, podem ser tomadas em relação aos militantes as seguintes medidas:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Restrição de direitos;
- d) Exclusão ou expulsão.

Artigo 59°

(Denúncia)

1. Qualquer militante pode denunciar à estrutura de representação do P.R.S. a violação de deveres por parte de outro militante.

2. Salvo se considerar a denúncia manifestamente destituída de fundamento, deve um dos militantes da representação formular a acusação e dar início ao processo disciplinar previsto no artigo seguinte.

Artigo 60º
(Processo disciplinar)

1. A aplicação de sanção grave é obrigatoriamente antecedida de um processo disciplinar, destinado à comprovação dos factos imputados na acusação e à determinação da sanção a propor ao órgão de aplicação.
2. O processo disciplinar é conduzido por uma comissão instrutória independente, especialmente constituída para cada caso.
3. A comissão referida no número anterior é composta por três militantes, um designado pelo representante, outro designado pelo acusado e ainda outro, escolhido por sorteio.
4. O processo disciplinar é instruído com respeito pelo princípio do contraditório, assegurando ao acusado todos os meios de defesa possíveis.
5. Nenhum meio de prova será considerado válido se com ele não tiver sido confrontado o acusado ou se tiverem sido recusados diligências possíveis requeridas pelo acusado com vista à obtenção de contraprova.
6. O acusado deve ser ouvido imediatamente antes da formulação da proposta final pela comissão instrutória.
7. O processo disciplinar termina com a sua elaboração em relatório pela comissão instrutória, aprovado por, pelo menos, dois dos seus três militantes e do qual devem constar:
 - a) A indicação da data da denúncia e a descrição do teor da mesma;
 - b) A identidade e a indicação da categoria do militante;
 - c) A descrição das diligências probatórias efectuadas;
 - d) A descrição dos factos apurados;
 - e) A indicação das provas obtidas;
 - f) O sentido geral das declarações do denunciado;
 - g) A indicação da sanção proposta e da sua medida ou, se for caso disso, a proposta de arquivamento do processo;
 - h) A menção de eventual voto vencido, a identificação do seu actor e a descrição do seu sentido geral.
8. O relatório deve ser enviado, no prazo de cinco dias a contar do seu apuramento, ao representante do órgão competente para a aplicação da sanção proposta, devendo ser acompanhada dos meios de prova obtidos ou do seu registo escrito ou das declarações do acusado e ainda do texto de eventual voto de vencido.

9. Porém, se a sanção proposta for a de exclusão, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) O relatório é enviado ao representante, o qual sujeitará à Comissão a homologação da proposta de exclusão;
- b) Se o representante concordar com a proposta de exclusão e a homologar, deverá enviá-la à Reunião geral dos militantes para a ratificação.
- c) Se a representação entender que o processo deve ser arquivado, recusará a homologação da proposta e devolverá o processo à comissão instrutória, a qual não voltará a propor, para esse caso, a sanção de exclusão;
- d) Se a representação entender que deve ser aplicada a sanção diferente da exclusão, recusará igualmente a homologação da proposta e, consoante a aplicação da sanção por ela preconizada seja da sua competência, ou da competência da Assembleia-geral dos Militantes, aplicará ela própria a sanção ou devolverá o processo à comissão instrutória.

Se a proposta for no sentido do arquivamento do processo, o relatório deve ser enviado ao representante do P.R.S., o qual submeterá a proposta à comissão instrutória.

Artigo 61º

(Processo de aplicação das sanções)

1. A decisão sobre a aplicação da sanção pelo órgão competente deve ser tomada no prazo de 15 dias, consoante o órgão em causa seja, respectivamente, a representação ou a Assembleia-geral dos Militantes, sendo que os prazos se contam a partir da recepção do relatório da comissão instrutória pelo Presidente do órgão competente.

2. Advertência simples - é efectuada pelo representante, em nome da representação, através de comunicado, verbal ou escrito, especialmente dirigido ao militante visado e de forma a não poder ser divulgado dentro e fora da representação contra a vontade do advertido.

3. A suspensão e a restrição de direitos só pode ter lugar nos termos e nos casos expressamente previstos nos Estatuto e no Regulamento, e são decretados pela Reunião Geral dos militantes, por um prazo não superior a um ano e com a especificação dos direitos suspensos e restringidos e, neste último caso, da medida da restrição.

4. No caso de a suspensão ou restrição de direitos ter como única razão determinante a falta de pagamento das quotas, o pagamento de todas as quotas vencidas implica a

imediate cessação da suspensão ou da restrição, devendo aquela cessação ser formalmente reconhecida em folha anexa ao recibo comprovativo do pagamento.

5. A exclusão é apurada por deliberação da Reunião Geral dos militantes, sob a proposta da representação.

6. O direito de defesa do militante visado implica, no âmbito do processo de aplicação das sanções, o dever de fundamentação de todos os actos que aprovem a aplicação de sanções reputadas graves.

Artigo 62º

(Recursos)

1. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Departamento do conselho de jurisdição;

2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado logo após o facto que o fundamente, não participando nessa votação os membros da Mesa.

Artigo 63º

(Desagravamento e levantamento de sanções)

1. As sanções podem, a todo o tempo, ser desagravadas ou levantadas pelo órgão que as tiver aplicado.

2. A revogação da exclusão, com ou sem substituição por outra sanção, implica:

a) O envio de um convite ao militante excluído para que este apresente um pedido de readmissão, nos termos do presente regulamento interno.

Capitulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Secção I

Disposições Financeiras

Artigo 64º

(Receitas)

Constituem receitas da representação:

a) O produto das suas quotas;

- b) As doações, heranças e legados feitos a seu favor;
- c) As receitas resultantes de actividades desenvolvidas de harmonia com a sua vocação.

Artigo 65º

(Despesas)

Constituem despesas da representação as que decorrem das obrigações legais e do exercício das suas actividades.

Artigo 66º

(Demissão)

Os titulares dos cargos que se queiram demitir devem fazê-lo apresentando a sua demissão por escrito ao representante e posteriormente lida na Reunião geral dos militantes.

CESSAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Secção II

Disposições comuns

Artigo 67º

(cessação da Representação)

A estrutura da representação no exterior cessa as suas funções por uma das seguintes formas:

- a) Revogação da representação;
- b) Renúncia formal do mandato pelo representante máximo;
- c) Caducidade da representação.

Artigo 68º

(Medidas transitórias)

Com a cessação da representação do PRS no exterior, por uma das formas previstas no artigo anterior, a actual Representação mantém em gestão até a nomeação e tomada de posse da nova representação.

Artigo 69º

1. A representação cessante deve no prazo de 15 dias, a contar da nomeação formal do novo representante, produzir os relatórios de actividades de todos os departamentos e inventariar todos os documentos e bens patrimoniais a entregar a nova representação.
2. A entrega das pastas a que se refere o número anterior, será acompanhada de uma nota formal da entrega, contendo a discriminação detalhada de tudo que se irá entregar.
3. A nota de entrega a que alude o número anterior será feita em duplicado e assinada pelo representante e representante cessante.

Aprovado em Lisboa no dia 30 de Maio de 2004